

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611026279

**Anúncio n.º 4282/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 260/07.6TYVNG**

Insolvente — Branca Maria & Melo, L.<sup>da</sup>  
Presidente da comissão de credores — Valentina Silva Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Maio de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Branca Maria & Melo, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501072543, com sede na Praça de Carlos Alberto, 24, 4050-000 Porto.

É administradora do devedor Maria Albertina Guimarães Martins da Cunha, com domicílio na Praça de Carlos Alberto, 24, 4000-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º-F, 3880-218 Ovar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611026283

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**Deliberação (extracto) n.º 1322/2007**

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2007, foi o Dr. José Adriano Machado Souto de Moura, procurador-geral-adjunto, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2006.

18 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procuradoria-Geral da República**

**Despacho (extracto) n.º 14 297/2007**

Por meu despacho de 15 de Junho de 2007 e na sequência de autorização da Direcção-Geral da Administração da Justiça, o secretário de justiça Vítor Fernandes Dias, remunerado pelo escalão 1, índice 630, é nomeado, em comissão de serviço, secretário de inspecção do Ministério Público, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



**PARTE E**

**ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.**

**Deliberação n.º 1323/2007**

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P. (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e atendendo à estrutura organizativa do ICP-ANACOM, bem como à missão e atribuições dos respectivos gabinetes e direcções, fixados por deli-

beração de 5 de Fevereiro de 2007, o conselho de administração deliberou, em 22 de Março e 3 e 24 de Maio de 2007, proceder à delegação de poderes em cada um dos seus membros nos seguintes termos:

1 — Delegar no presidente do conselho de administração, Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelo Gabinete de Apoio ao Conselho (GAC);